PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

LEI N.° 2.595

"Disciplina a limpeza de lotes urbanos particulares pela Administração mediante preço público e dá outras providências."

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica a Administração Municipal autorizada a exigir dos proprietários de terrenos urbanos do Município de Artur Nogueira que promovam serviços de limpeza e conservação dos mesmos, visando, com essa providência, a impedir que neles se criem e proliferem animais nocivos à saúde pública.

Artigo 2° - Os proprietários de terrenos, deverão ser notificados pela Prefeitura para que no prazo de até 10 (dez) dias, da data do recebimento da notificação, executem os serviços de limpeza e conservação de seus lotes.

Artigo 3° - A notificação de que trata o artigo anterior poderá ser efetuada através de carta via correio.

Artigo 4° - Os proprietários devidamente notificados que não procederem à limpeza e conservação de seus lotes, após notificação por edital a ser afixado no quadro da Prefeitura e publicada na imprensa oficial, ficarão sujeitos a que os serviços sejam procedidos compulsoriamente pela Administração Municipal.

Artigo 5° - Executando a Administração Municipal os serviços, na forma do disposto no artigo precedente, serão lançados a débito do proprietário, para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte valor:

Parágrafo único - R$ 0,20 (vinte centavos de real) o m² de terreno.

Artigo 6° - Os valores constantes da presente lei poderão ser revistos anualmente, em janeiro, pela variação da inflação calculada através do IGPM-FGV acumulado no período entre janeiro e dezembro do ano anterior, mediante Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

Artigo 7° - Os proprietários de terrenos que forem abrangidos pelos serviços especificados na presente lei, terão prazo de 15 (quinze) dias para proceder a reclamações ou recursos em razão da imposição Municipal.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 1504, de 25 de abril de 1983 e n.° 2149, de 17 de setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 08 de fevereiro de 2001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.° 001/2001: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.
Publicado, por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Divisão de Secretaria